



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO N ° 046/2011**

**Complementa a Resolução n° 040/2011, de 12/08/2011, que sancionou as Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o Exercício de 2012.**

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “a”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto n° 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional. Estas foram estabelecidas pela Portaria MI n° 568, de 05 de agosto de 2011, publicada no DOU de 08 de agosto do corrente.

Em cumprimento a tal determinação o Presidente do Conselho Deliberativo da SUDENE, Sua Excelência o Senhor Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra de Souza Coelho, aprovou em 12 de agosto de 2011, na condição de “Ad Referendum”, em razão da urgência e relevância do assunto, a Resolução n° 40, posteriormente ratificada pelo mesmo Conselho Deliberativo em reunião ordinária ocorrida em 10 de novembro do corrente.

Posteriormente, orientações complementares, destinadas a um melhor aproveitamento dos instrumentos de financiamento e investimento da administração pública federal, resultaram na edição da Portaria n° 823, de 17 de novembro de 2011, publicada na Seção I do Diário Oficial da União do dia seguinte, que estabeleceu vedações na concessão de crédito para:

- I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de consumo próprio do empreendimento; e,
- II - aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 60 %, exceto nos casos relacionados pelo mesmo dispositivo.

4. Em razão dessas alterações fez-se necessário também, adequar as diretrizes e prioridades do FNE, que deverão nortear o programa de aplicação do fundo para 2012.

**PROPOSIÇÃO:**

Com base no exposto esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido objetivando a aprovação da complementação às Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012, originalmente aprovada pela Resolução CONDEL nº 040, de 12/08/2011, nos termos da proposta em anexo, que deverá nortear o programa de aplicação do referido fundo para aquele ano.

Recife, 15 de dezembro de 2011.

**Paulo Sérgio de Noronha Fontana**  
Superintendente